

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **SONALY DE CARVALHO PENA**, Técnica Judiciária, e o servidor **CARLOS EDUARDO PALHARES PETTENGILL**, Técnico Judiciário, ambos da Secretaria de Auditoria do CSJT, para compor a equipe de auditoria responsável pela inspeção in loco e pela avaliação da gestão da manutenção predial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

**Art. 2º** Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Brasília/Aracaju/Brasília e o pagamento de três diárias e meia de viagem, referentes ao período de 8 a 11 de junho de 2025, em favor da servidora **SONALY DE CARVALHO PENA** e do servidor **CARLOS EDUARDO PALHARES PETTENGILL**.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ATO CSJT.GP.SG N.º 39, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

Fixa o valor a ser pago no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a partir de 1º de março de 2025, a título de indenização de transporte, de que tratam as Resoluções CSJT n.os 10 e 11, de 15 de dezembro de 2005, condicionado à disponibilidade orçamentária dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto nas Resoluções CSJT n.os 10 e 11/2005, que uniformizam e regulamentam o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112/90 no âmbito da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida pelo Plenário nos autos do Processo CSJT-PP-1000041-46.2025.5.90.0000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É fixado em R\$ 2.289,21 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de março de 2025, o valor a ser pago a título de indenização de transporte ao executante de mandados de que tratam as Resoluções CSJT n.os 10 e 11, de 15 de dezembro de 2005, condicionado o efetivo pagamento à existência de dotação orçamentária nos Tribunais Regionais do Trabalho.

**Art. 2º** Revoga-se o Ato CSJT.GP.SG n.º 139, de 9 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões****Ato****Ato da Presidência CSJT****ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 41, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento e implementação de soluções de Inteligência Artificial (IA) na Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para atuar órgão central do sistema em atividades desenvolvidas nas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno, planejamento estratégico e gestão documental;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a governança e o uso responsável de soluções de Inteligência Artificial (IA) na Justiça do Trabalho, assegurando a eficiência, a transparência, a segurança, a

interoperabilidade e a conformidade com os direitos fundamentais;

considerando a importância da coordenação e padronização das ações em tecnologia da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 14.824/2024;

considerando a existência do Chat-JT como principal ferramenta de IA generativa da Justiça do Trabalho, projetada para o desenvolvimento integrado e colaborativo, e a necessidade de promover sua utilização em detrimento de iniciativas isoladas;

considerando que o desenvolvimento de soluções locais e paralelas de Inteligência Artificial implica no elevado impacto orçamentário a ser absorvido por toda a Justiça do Trabalho;

considerando que a proliferação de soluções isoladas e a duplicação de esforços em âmbito local, em detrimento da consolidação de um sistema nacional unificado, fragilizam o princípio da eficiência administrativa, preconizado no artigo 37 da Constituição da República, e relativizam a atuação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) como órgão central de coordenação e supervisão do sistema da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 111-A, § 2º, da Constituição; e

considerando o teor o Processo Administrativo SEI n.º 6008638/2025-00,

**RESOLVE, ad referendum:**

**Art. 1º** Fica vedado aos Tribunais Regionais do Trabalho promover qualquer iniciativa de desenvolvimento ou implantação de soluções de Inteligência Artificial (IA), incluindo, mas não se limitando a, modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outros sistemas de IA generativa, sem a autorização expressa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** A celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, ou outros instrumentos similares, por Tribunais Regionais do Trabalho entre si e com órgãos externos ao sistema da Justiça do Trabalho fica condicionada à prévia e expressa autorização da Presidência do CSJT.

**Art. 3º** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão concentrar seus esforços no desenvolvimento e na utilização do Chat-JT como principal ferramenta de IA generativa no âmbito da Justiça do Trabalho, em conformidade com as diretrizes e padrões estabelecidos pelo CSJT.

**Parágrafo único.** As iniciativas existentes em desconformidade com a previsão contida no caput deste artigo deverão ser adequadas à arquitetura do Chat-JT, no prazo estabelecido no Art. 5º.

**Art. 4º** A implementação das soluções de Inteligência Artificial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá seguir os princípios de transparência, segurança, ética, responsabilidade e observância dos direitos fundamentais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.

**Art. 5º** Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, para adequar suas iniciativas de Inteligência Artificial em produção à arquitetura e diretrizes do Chat-JT.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CSJT.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Resolução**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 411, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a participação dos Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Marcus Augusto Losada Maia, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Vice-Procuradora Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gugel e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,;

considerando equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, conforme o art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;